

# AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO EM SÉRIE ÚNICA DA 114ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



## VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 20818 - categoria "B"

CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215,  
Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo/SP

LASTREADOS EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL - FINANCEIRA DE EMISSÃO DA



## COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

CNPJ nº 44.373.108/0001-03

Parque Industrial Dr. Camilo Calazans Magalhães, s/nº, bairro São Matheus,  
CEP 19714-899, cidade de Paraguaçu, estado de São Paulo

no valor de, inicialmente

**R\$400.000.000,00**  
(quatrocentos milhões de reais)



Código ISIN dos CRA da Série Única da 114ª Emissão: BRIMWLCRA4K0

Classificação de Risco Preliminar da Emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA + (sf)"

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300340949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20818 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**" ou "**Coordenador Líder**"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**") e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**BTG Pactual**") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, "**Coordenadores**"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi protocolado perante a CVM, em 16 de maio de 2022, o pedido de registro de distribuição pública de, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 114ª (centésima décima quarta) emissão da Emissora ("**CRA**"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão ("**Data de Emissão**") de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante inicial de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que, conforme será definido no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), isto é, em até 80.000 (oitenta mil) CRA, equivalente a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), mediante exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida), totalizando R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) ("**Oferta**"), a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**").

Os CRA da presente Oferta serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, sendo os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) devidos pela Devedora (conforme abaixo definido). Os CRA objeto da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) serão colocados em regime de melhores esforços de colocação.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído nos prospectos da Oferta ou no Termo de Securitização.



# 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

## 1.1 Aprovações Societárias da Emissão

**1.1.1** A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5 e publicada no jornal "O Dia SP" na edição de 07, 08 e 09 de maio de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a autorização para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400 quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM 476.

**1.1.2** A emissão da CPR-Financeira foi aprovada com base em reunião de sócios da Devedora realizada em 12 de julho de 2022, cuja ata foi protocolada para registro na JUCESP em 13 de julho de 2022 sob o nº 0.870.480/22-7 e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico".

## 1.2 Termo de Securitização

**1.2.1** A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 114ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Cédula de Produto Rural - Financeira de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), site: <https://vortex.com.br/>, telefone: (11) 3030-7177, e-mail da área responsável por atender os investidores: [corporate@vortex.com.br](mailto:corporate@vortex.com.br), [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativos).

**1.2.2** O Termo de Securitização será e seus eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante (conforme abaixo definido).

## 2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

**2.1** Os CRA serão lastreados na Cédula de Produto Rural - Financeira nº 001/2022 a ser emitida pela **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans Magalhães, s/nº, bairro São Matheus, CEP 19714-899, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora"), em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei 8.929"), no montante de até R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), com vencimento em 13 de agosto de 2030 ("CPR-Financeira").

**2.2** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre a CPR-Financeira.

**2.3** Na forma do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituirá Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo III ao Termo de Securitização.

**2.4** Os (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103.

## 3. SUMÁRIO DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

**3.1 Securitizadora:** Virgo Companhia de Securitização.

**3.2 Devedora:** Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda.

**3.3 Coordenadores:** a XP Investimentos, o Itaú BBA e o BTG Pactual, quando considerados em conjunto.

**3.4 Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos Coordenadores, por sua conta e risco, para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.

**3.5 Agente Fiduciário:** Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**3.6 Escriturador:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

**3.7 Número da Emissão e da Série:** 114ª (centésima décima quarta) Emissão, em série única.

**3.8 Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 nas Datas de Pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, informando previamente este Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá nenhum tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

**3.9 Valor Total da Emissão:** A totalidade dos CRA emitidos no âmbito da Oferta corresponde a, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado que, conforme definido no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) mediante o exercício da Opção de Lote Adicional.

**3.10 Quantidade de CRA:** A quantidade de CRA emitida será, inicialmente, de 400.000 (quatrocentos mil) CRA, observado que, conforme definido no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a quantidade de CRA inicialmente ofertada de CRA poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) mediante o exercício da Opção de Lote Adicional.

**3.11 Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

**3.12 Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, para os casos em que os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

**3.13 Data de Vencimento dos CRA:** 15 de agosto de 2030.

**3.14 Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do IPCA, de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização ou última Data de Aniversário, o que ocorrer por último (inclusive) até a data da próxima Data de Aniversário (exclusive) (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

**3.15 Procedimento de Bookbuilding:** No âmbito da Oferta, os Coordenadores conduzirão procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão **(i)** a demanda do mercado pelos CRA; e **(ii)** a remuneração aplicável aos CRA; e **(iii)** o volume da Emissão, tendo em vista o exercício da Opção de Lote Adicional.

**3.15.1 Opção de Lote Adicional:** A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

**3.15.2 O Procedimento de Bookbuilding** será presidido por critérios objetivos, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, quais sejam: **(i)** foi estabelecida taxa máxima para a Remuneração dos CRA, a Taxa Teto, neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto; e **(iii)** serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir as taxas finais definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, que serão as taxas fixadas no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA.

**3.16 Período de Reserva:** O período compreendido entre os dias 25 de julho de 2022, inclusive, e 10 de agosto de 2022, inclusive, no qual os Investidores interessados devem celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.

**3.17 Remuneração dos CRA:** Sobre o Valor Nominal Atualizado, de cada uma das parcelas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios devidos a cada Data de Pagamento, equivalentes a um determinado percentual ao ano, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Data de Apuração**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa Teto**”), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização (“**Remuneração**”).

**3.17.1** A taxa final aplicável à Remuneração será formalizada por meio de aditamento à CPR-Financeira e ao Termo de Securitização.

**3.17.2** Os valores recebidos a título de Remuneração dos CRA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, a partir da Data de Emissão.

**3.18 Amortização dos CRA:** O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado nas Datas de Pagamento conforme tabela constantes no Anexo II do Termo de Securitização, a partir da Data da Primeira Integralização e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

**3.19 Resgate Antecipado Obrigatório:** Haverá o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira; **(ii)** de Liquidação Antecipada Facultativa total da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.2 da CPR-Financeira; **(iii)** de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização; ou **(iv)** caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo nos termos da Cláusula 6.5 e seguintes do Termo de Securitização.

**3.19.1 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, conforme indicado na Cláusula 9.1.2 da CPR-Financeira, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre o não vencimento antecipado. Caso os Titulares dos CRA, observado os quóruns de instalação previstos nas Cláusulas 7.2.1.6 e 7.2.1.7 do Termo de Securitização, votem por orientar a Emissora a não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira e consequentemente dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado da CPR-Financeira e consequentemente dos CRA, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares dos CRA, o Vencimento Antecipado da CPR-Financeira e consequentemente dos CRA, a Securitizadora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade dos CRA. Adicionalmente, caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, os CRA deverão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório automaticamente, independentemente de qualquer providência adicional pelos Titulares dos CRA ou pela Emissora. Na ocorrência de qualquer um dos Evento de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Cláusula 7.2.1.3 do Prospecto Preliminar, a Emissora convocará uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do evento de vencimento antecipado da CPR-Financeira, para deliberar sobre o não vencimento antecipado. Caso, na referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA, seja decidido por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado da CPR-Financeira; caso contrário, ou em caso de não instalação em primeira ou em segunda convocação, ou

em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente de deliberação, a Emissora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira e, conseqüentemente, dos CRA, conforme o fator de risco “Ocorrência de Eventos de Resgate Antecipado dos CRA poderiam provocar efeitos adversos sobre a rentabilidade dos CRA”, disposto na página 87 do Prospecto Preliminar.

**3.20 Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento, a partir da Data da Primeira Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA, sempre que a Devedora realizar uma Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 da CPR-Financeira.

**3.20.1** Conforme previsto na CPR-Financeira, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Integralização dos CRA, realizar a oferta de liquidação antecipada da totalidade dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, desde que condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA (“Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira”). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira e será operacionalizada mediante: **(i)** a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de envio de comunicação à Emissora (“Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, incluindo **(a)** o percentual do prêmio de liquidação antecipada a ser oferecido, caso exista; **(b)** a forma e o prazo de manifestação, à Devedora, pela Emissora sobre o número de titulares de CRA que aderirão à Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, prazo esse que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(c)** a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento da CPR-Financeira, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; e **(d)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares de CRA e à operacionalização da liquidação antecipada da CPR-Financeira e conseqüentemente resgate antecipado dos CRA, no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada; **(ii)** o valor a ser pago à Emissora será equivalente, no mínimo, ao Preço de Resgate referente aos CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de prêmio de liquidação antecipada a ser eventualmente oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério; **(iii)** a liquidação antecipada da CPR-Financeira e o conseqüente resgate antecipado dos CRA serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(iv)** a B3 deverá ser comunicada da realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva da liquidação antecipada e do pagamento da CPR-Financeira e, conseqüentemente, dos CRA.

**3.20.2** Mediante recebimento da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, a Emissora realizará a publicação de anúncio no jornal “O Dia SP”, ou o envio de carta a todos os Titulares de CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado”), com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições do Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(a)** o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista; **(b)** a forma e o prazo de manifestação pelos Titulares de CRA que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado; **(c)** a data efetiva para o Resgate Antecipado dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado; e **(d)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

**3.20.3** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA que aceitarem o Resgate Antecipado na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado. A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada pela Emissora sobre a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

**3.20.4** O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido da Remuneração incorrida até a data do resgate antecipado e ainda não paga, e dos Encargos Moratórios e demais valores devidos e não pagos; **(b)** dos demais tributos, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado (com relação aos CRA que serão objeto do resgate antecipado); e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido na forma do item **(ii)** da Cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização.

**3.20.5** Os CRA resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

**3.20.6** A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**3.20.7** As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

**3.21 Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, realizar a Amortização Extraordinária dos CRA, sempre que a Devedora realizar uma Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.2 da CPR-Financeira, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou de publicação de anúncio no jornal “O Dia SP”, ou ainda de envio de carta a todos os Titulares de CRA, em todos os casos, com 40 (quarenta) Dias Úteis de antecedência da data do evento (“Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA” e “Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPF-Financeira”, conforme o caso), informando: **(i)** parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira que será objeto de pré-pagamento, observado que a Devedora apenas está autorizada a recomprar **(a)** no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor da CPR-Financeira; e **(b)** no máximo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor inicial da CPR-Financeira; **(ii)** a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-Financeira e para a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA; **(iii)** qualquer outra informação relevante para a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-Financeira e para a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA.

**3.21.1** A Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-Financeira deverá ser realizada mediante o pagamento pela Devedora à Securitizadora do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior (“Valor de Liquidação Antecipada Facultativa”):

**(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a da Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA (exclusive); **(b)** dos encargos moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas ou obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA; ou

(ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização dos CRA, acrescido (a) da remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa composta público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo a *duration* remanescente dos CRA, conforme o caso, na data da Liquidação Antecipada Facultativa, utilizando-se a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) (“Taxa Tesouro IPCA Antecipação”) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, calculado conforme a fórmula prevista no Termo de Securitização; (b) dos encargos moratórios, se houver; e (c) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA, conforme fórmula descrita no Termo de Securitização.

**3.21.2** Nos termos da CPR-Financeira, o pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-Financeira será feito mediante depósito na Conta Centralizadora.

**3.21.3** Nos termos da CPR-Financeira, qualquer recurso recebido pela Emissora decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-Financeira deverá ser integralmente utilizado para fins de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

**3.21.4** Os pagamentos decorrentes da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

**3.21.5** A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA.

**3.21.6** A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares dos CRA, da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

**3.21.7** As despesas relacionadas à Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação.

**3.22 Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e sobre a CPR-Financeira.

**3.23 Administração Extraordinária e Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 10, inciso V da Lei nº 9.514, da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60: (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

**3.23.1** Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Geral na forma da Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 29 da Medida Provisória 1.103, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral dos Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja, instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

**3.23.2** Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**3.23.3** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

**3.23.4.** Na hipótese da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar transitoriamente os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os créditos oriundos da CPR-Financeira aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

**3.23.5.** A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

**3.24 Subscrição e Integralização dos CRA:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos estabelecidos pela B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.10 do Termo de Securitização.

**3.24.1** Os CRA deverão ser subscritos e integralizados em qualquer uma das Datas de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação.

**3.25 Registro e Distribuição dos CRA:** Os CRA serão (i) objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400; e (ii) ofertados sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser prestada pelos Coordenadores, sendo (i) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; (ii) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o Itaú BBA; e (iii) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o BTG Pactual. Os CRA objeto da Opção de Lote Adicional serão colocados em regime de melhores esforços de colocação.

**3.25.1** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, sendo que as referidas condições precedentes serão verificadas pelos Coordenadores anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta.

**3.25.2** A Oferta não poderá ser concluída em caso de distribuição parcial dos CRA.

**3.25.3 A Oferta terá início a partir da:** (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo devidamente aprovado pela CVM ao público. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

**3.26 Prazo Máximo de Colocação:** o prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

**3.27 Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento do Valor de Desembolso da CPR-Financeira, conforme estabelecido da CPR-Financeira; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; e (iii) para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 9.7 e seguintes do Termo de Securitização. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização e conforme cumprimento das Condições Precedentes previstas na CPR-Financeira.

**3.28 Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social (“**Destinação dos Recursos**”) de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076. Os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de açúcar em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.71-6-00, como atividade principal; e como atividades secundárias, (a) o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (b) o “cultivo de soja”, representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; (c) o “cultivo de amendoim”, representado pelo CNAE nº 01.16-4-01; (d) o “serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas”, representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; (e) o “serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita”, representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; (f) o “fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00; e (g) o “geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01.

**3.28.1.** A utilização de recursos nos termos previstos acima ocorrerá obrigatoriamente até a Data de Vencimento da CPR-Financeira ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro.

**3.28.2.** Tendo em vista o disposto acima, a Devedora encaminhará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício social, até que os recursos sejam utilizados na integralidade declarada devidamente assinada por seu diretor financeiro (“**Declaração de Verificação**”), informando o valor total destinado durante o exercício social imediatamente anterior à data de emissão de cada Declaração de Verificação, observado que, uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio representam direitos creditórios decorrentes de devedor caracterizado como produtor rural, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário não terá obrigação de verificar a Destinação dos Recursos pela Devedora semestralmente, sendo a Destinação dos Recursos comprovada apenas pela entrega da Declaração de Verificação, conforme disposto neste item.

**3.29** Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora e no Prospecto Preliminar, com relação à Emissora: Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Prospecto Preliminar.

**3.30 Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” no Prospecto Preliminar.

**3.31 Assembleia Geral de Titulares de CRA:** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

**3.32 Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “O Dia”, jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

**3.32.1** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

**3.32.2** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**3.33** A Emissora contratou a **Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“**Agência de Classificação de Risco**”) a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “brAA + (sf)” para os CRA.

**3.33.1** A classificação de risco da Emissão e dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Emissora deverá manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

**3.34 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

**3.34.1** Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto.

**3.34.2** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

**3.34.3** Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

**3.34.4** Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**3.34.5** Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

**3.34.6 Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**3.34.7** Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

**3.34.8** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

**3.34.9** Caso **(i)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (i) acima; e **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

## 4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

**4.1** A Oferta será direcionada a Investidores Qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores”), sendo que será admitida a participação de Pessoas Vinculadas.

**4.2** Consideram-se “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos

que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**4.3** Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

**4.3.1** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais), não será permitida a colocação de CRA a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e aos CRA - A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez dos CRA no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.

## 5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

**O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SEJAM CONSIDERADOS QUALIFICADOS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.**

## 6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

**6.1** A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de disponibilização do Prospecto Preliminar e a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. A Oferta terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo (“**Prospecto Definitivo**” e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os “**Prospectos**”) aos investidores e a divulgação do respectivo Anúncio de Início e será realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores e/ou da CVM, indicados no item 8 a seguir. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 8 a seguir.

## 7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	16/05/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	15/07/2022
3.	Início do Período de Reserva	25/07/2022
4.	Encerramento do Período de Reserva	10/08/2022
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11/08/2022
6.	Registro da Oferta pela CVM	29/08/2022
7.	Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Alocação dos CRA	30/08/2022
8.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	31/08/2022
9.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	20/02/2023
10.	Data Máxima de Início de Negociação dos CRA na B3	21/02/2023

<sup>(4)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.



Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Em caso de revogação da Oferta, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, favor consultar o tópico "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

(2) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

(3) Data de Início da Oferta.

(4) Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

(5) Data de Encerramento da Oferta.

(6) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no Prospecto Preliminar e neste Aviso.

## 8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico da Emissora ou dos Coordenadores. Os Investidores Qualificados que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e à B3 nos endereços indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ; e  
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares, São Paulo, SP

**Website:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securizadora" buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega" inserir o período de 01 de julho de 2022 até a data da busca. Localizar o assunto: "VIRGO CRA Emissão: 114 Série: 1 COCAL II (CÓD ISIN)" para acesso ao Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Série da 114ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização e selecionar o "Download").

- **Mercados Organizados**

**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo, SP

**Website:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste *website* acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no campo "Emissor" buscar por "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", buscar no campo "Emissão" a 114ª emissão, no campo "Série" Única e clicar em "PROSPECTO PRELIMINAR 114ª EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DE CRA DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO") ao clicar no link do campo "Título"/"Assunto").

- **Emissora**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

**At.:** Departamento Jurídico/Departamento de Gestão

**Telefone:** (11) 3320-7474

**E-mail:** [gestao@virgo.inc](mailto:gestao@virgo.inc)/[juridico@virgo.inc](mailto:juridico@virgo.inc)

**Website:** [www.virgo.inc](http://www.virgo.inc) (neste *website*, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "Cocal II", acessar a página da emissão, localizar "Prospecto Preliminar" e clicar em "Download").

- **Coordenador Líder**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, São Paulo - SP

**At.:** Departamento de Mercado de Capitais

**Telefone:** (11) 3526-1300

**E-mail:** [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br) / [juridicmc@xpi.com.br](mailto:juridicmc@xpi.com.br)

**Website:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Cocal - Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 114ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

- **Itaú BBA**

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

CNPJ: 17.298.092/0001-30

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP

**Att.:** João Henrique Rizzo Villaça

**Telefone.:** (11) 3708 2561

**Correio Eletrônico:** joao.villaca@itaubba.com; com cópia [ibba-miboperacoes@itaubba.com](mailto:ibba-miboperacoes@itaubba.com)

**Website:** <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Usina Cocal”, depois “2022” e em seguida “CRA Cocal” e então, localizar o documento desejado).

- **BTG Pactual**

**BANCO BTG PACTUAL S.A**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

**At.:** Bianca Bogнар

**Telefone:** (11) 3383-2000

**E-mail:** [ol-legal-ofertas@btgpactual.com](mailto:ol-legal-ofertas@btgpactual.com)

**Website:** [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com) (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2022” e procurar, “Oferta Pública de Distribuição de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 114ª Emissão da Virgo - CRA Cocal” e, então, localizar o documento desejado).

## 9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora ou, ainda, da CVM, da B3 e nos endereços indicados no item 8 acima.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 8 acima. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

**ESTE AVISO AO MERCADO SERÁ PUBLICADO NO JORNAL “O DIA”.**

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

**AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.**

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.**

**“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”**

15 DE JULHO DE 2022.

COORDENADOR LÍDER



EMISSORA



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

**VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & IOOLI**  
ADVOGADOS

COORDENADORES



AGENTE FIDUCIÁRIO



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

**STOCHE FORBES**  
ADVOGADOS



DEVEDORA

